

**AO JUÍZO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS
– ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

GRERJ Eletrônica: 21606591877-11

BANCO MODAL S.A., instituição bancária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0001-62, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, bloco 01, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 22.250-040 (*anexo atos constitutivos*), endereço eletrônico: todos@tristaofernandes.adv.br, vem, por seu advogado (*anexo procuração*), *in fine* assinado, conforme procuração em anexo, propor o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.983.903/0001-00, com sede na Rua Mariano Sendra dos Santos, nº 44, sala 303, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, Cep.: 25.010-080, com endereço eletrônico luciano.carvalho@lomater.com.br, aduzindo as seguintes razões de fato e de direito.

1) Das regularidades formais para o requerimento de falência

Nos termos do §1º do artigo 97 da Lei 11.101/05, se faz necessário comprovar o regular exercício das atividades da Autora, o que faz com base na inclusa prova documental, qual seja, o Cadastro de Pessoas Jurídicas ativo e certidão emitida pela Junta Comercial (*doc. 01*).

Para fazer prova da natureza jurídica de sociedade empresária da Ré, por força do artigo 1º da Lei 11.101/05, a Autora traz aos autos o Cadastro de Pessoas Jurídicas (*doc. 02*) e a certidão emitida pela Junta Comercial (*doc. 03*), ambas com expressa descrição neste sentido.

2) Do crédito objeto do requerimento de falência

Para impulsionar sua atividade, a Ré tomou emprestado mais de 60 milhões de reais nos idos de 2014, não sendo capaz de satisfazer o pagamento avençado com a Autora.

Considerando sua incapacidade financeira, renegociou sua dívida com a Autora, vindo a firmar em 2016, **confissão de dívida que estabeleceu o crédito devido na cifra de R\$55.610.890,98 (cinquenta e cinco milhões seiscientos e dez mil oitocentos e noventa reais e noventa e oito centavos) (doc. 04).**

A Ré frustrou o pagamento da renegociação, sendo necessário promover execução de título extrajudicial distribuída à 11ª Vara Cível da Comarca da Capital e autuada sob o n.º 0075482-19.2018.8.19.0001 (*doc. 05*)!

A Ré e sua coobrigadas foram devidamente citadas e sequer apresentaram manifestação ou apontaram bens para garantir a execução.

Hoje, o crédito em execução perfaz a monta de R\$ 75.289.206,74 (setenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e seis reais e setenta e quatro centavos), conforme certidão extraída recentemente daqueles autos (doc. 06).

3) Dos fundamentos para o requerimento de falência

Em primeiro lugar, ainda que a dívida tenha assento em título executivo extrajudicial, ter sido cobrada em via própria e seu pagamento tenha sido frustrado, competiu a Autora levar o título à protesto, sendo medida inócua, em razão do pagamento não ter sido efetuado ou a Ré ter sustado ou apresentado medida contra o protesto.

Neste sentido, a hipótese se enquadra perfeitamente no inciso I do artigo 94 da Lei 11.101/05. Vejamos:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: (...)

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

Mas não é só!

Por ocasião do protesto levado ao cartório competente, viu-se que a Ré abandonou sua sede, tendo literalmente fechado suas portas sem qualquer aviso aos órgãos públicos competente (**doc. 07**), o que segundo os termos da súmula 435 do STJ¹, é presumível sua dissolução irregular, para fins tributários.

¹ **Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.**

Some-se ao exposto, verdadeiro rastro de destruição deixado na Justiça do Trabalho. **São mais de 1.300 ações naquela justiça especializada (doc. 08), cujo prejuízo é incalculável que ultrapassa a casa da centena de milhões de reais!**

Além disto, pela simples análise das distribuições de protesto em anexo, possível verificar que a Ré há muito tempo não honra com seus compromissos (doc. 09).

As duas hipóteses acima descritas e documentalmente provadas, se enquadram na alínea “f”, inciso III, do artigo 94 da Lei 11.101/05. Em textual:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: (...)

III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial: (...)

f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento;

Não se perca de vista que a Ré, ainda que devidamente citada nos autos da execução de título extrajudicial n.º 0075482-19.2018.8.19.0001 (**doc. 06**), não pagou e não apresentou bens à penhora no prazo legal, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei 11.101/05, conforme abaixo transcrito:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: (...)

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

Assim, o pedido ora dirigido a este respeitável juízo encontra amparo em **três hipóteses da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, não havendo outra hipótese senão** a imediata decretação de falência da Ré, após cumpridas as formalidades legais.

4) Pedidos

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Considerando o abandono de sua sede social, seja a citação da Ré formalizada **por oficial de justiça**, para que, nos termos do artigo 98 da Lei 11.101/05, apresente contestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretação de sua falência;

b) Após as formalidades legais, tendo em vista a prova documental pré-constituída e a certeza de ausência de motivo juridicamente relevante para o não pagamento da dívida da Ré com a Autora, seja decretado e confirmado o pedido de falência da Ré nos termos do artigo 99 da Lei 11.101/05;

c) Determine a suspensão de todas as ações e execuções contra a Ré, bem como proíba a oneração de qualquer bem de propriedade da Ré, somadas as demais providências cabíveis nos termos do artigo 99 da Lei 11.101/05;

d) Seja a Ré condenada ao ônus da sucumbência nos termos da Legislação aplicável;

5) Das Provas e requerimentos finais

Protesta a Autora pela produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente pela prova documental, depoimento pessoal do representante da Ré sob pena de confissão, oitiva de testemunhas e, eventualmente, prova pericial contábil.

Indica, para os fins do artigo 106, I, do Código de Processo Civil, o endereço da Rua da Assembleia, nº 10, grupo 2.013/2.015, Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 20.011-

901, e pede que todas as publicações sejam efetuadas em nome do Dr. **Fernando Tristão Fernandes**, OAB/RJ nº 49.344, e intimações eletrônicas direcionadas ao Dr. **Esmar Guilherme Engelke Lucas**, OAB/RJ nº 165.256, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 75.289.206,74 (setenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e seis reais e setenta e quatro centavos)**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2020.

Fernando Tristão Fernandes
OAB/RJ n.º 49.344



Esmar Guilherme Engelke Lucas
OAB/RJ n.º 165.256